



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo da Província de Manica:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso/CM n.º 9412C.

**Anúncios Judiciais e Outros:**

Agro-Indústria Niassa, Limitada.

AHU, Transporte e Logística, Limitada.

AnySolve Corporate, Limitada.

Associação Ossokhela Moçambique.

Associação Saúde e Desenvolvimento Comunitário (SADECO).

Auto Cruz, Limitada.

Central Solar de Mocuba S.A.

Click Info – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CNOOC Moçambique Área A6-D – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CNOOC Moçambique Área A6-E – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CNOOC Moçambique Área A6-G – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CNOOC Moçambique Área S6-A – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CNOOC Moçambique Área S6-B – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CSE, Engenharia e Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Earthcon Resources VIII, Limitada.

Escritório Gráfica e Serviços, Limitada.

Isabra, Limitada.

J.J.S Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jarpaz Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

KDesign Gráfica e Publicidade – Sociedade Unipessoal, Limitada.

King Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Liclela Service, Limitada.

Management Consultant, S.A.

Mindshift, Limitada.

North Eagle Star, Limitada.

Pensão Nacala – Sociedade Unipessoal, Limitada.

R & S Serviços e Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Resilient Properties, Limitada.

RSV Consultoria e Serviços, Limitada.

S Company Transporte e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

S.A Agro Commodities, Limitada.

Sheng Guang Turistic, Limitada.

Silwane Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sirius Technology, Limitada.

SM Procurment & Logistic, Limitada.

Sociedade Top 10 Electronics, Limitada.

Tajual – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tayme – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tecnagri Agrária e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Thavango Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vanguard Mozambique, Limitada.

Yetho Sports, Limitada.

Zhein Omar Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

180 Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da “Associação Ossokhela Moçambique” como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por Lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Ossokhela Moçambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 9 de Maio de 2024. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

## Governo da Província de Manica

### Despacho

Um grupo de cidadãos residentes na Cidade de Chimoio, Província de Manica, em representação da Associação Saúde e Desenvolvimento Comunitário (SADECO), solicitou o reconhecimento como pessoa jurídica da associação nos termos da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, que regula o direito a livre associação.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

Três) Só no caso de cessão de quotas não interessar tanto á sociedade como aos sócios, é que as quotas poderão ser oferecidas às pessoas estranhas à sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio - Paulo Marewe Simango - que assumem as funções de sócio presidente de conselho de administração - PCA, com a remuneração que vier a ser fixada, cabe-lhe a nomeação dos restantes membros deste conselho e enquanto essa for sua vontade, podendo a todo o tempo indicar o seu sucessor.

Dois) Compete ao sócio PCA, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna assim como internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura do sócio PCA.

## ARTIGO NONO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pelo conselho de administração.

## ARTIGO DÉCIMO

**(ano social e balanços)**

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação do conselho de administração.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Fundo de reserva legal)**

Um) Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Liquidação)**

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado pelo conselho de administração.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Casos omissos)**

Em todo omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que o conselho de administração vier a aprovar.

Maputo, 17 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



## Associação Ossokhela Moçambique

## CAPÍTULO I

### Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

## ARTIGO UM

**(Denominação e natureza jurídica)**

Associação Ossokhela Moçambique, que adoptará a sigla OM é uma pessoa colectiva da sociedade civil, de direito privado, de interesse social, sem fins lucrativos, partidários ou religiosos, com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis no território nacional.

## ARTIGO DOIS

**(Âmbito, sede e duração)**

Um) A Associação Ossokhela Moçambique é de âmbito nacional e tem a sua sede na Cidade de Nampula, no posto administrativo de Muatala, no Bairro de Matadouro, na Rua dos Sem Medo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outra parte do território nacional.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sede da Associação Ossokhela Moçambique pode ser transferida para qualquer outra

parte do território nacional, desde que tal se mostre necessário para a prossecução dos seus objectivos.

Três) A Associação Ossokhela Moçambique é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do reconhecimento jurídico.

## ARTIGO TRÊS

**(Objectivos)**

Um) São objectivos da Associação Ossokhela Moçambique:

- a) promover actividades para a melhoria do estado de saúde dos moçambicanos através da promoção de comportamentos saudáveis, provisão de serviços de saúde, reforço dos sistemas comunitários de saúde;
- b) promover actividades de protecção à criança contra todas formas de violência, incluindo o apoio aos comités comunitários de protecção da criança (CCPC), para identificar, encaminhar, prevenir e responder a casos de violência contra crianças em parceria com grupos de referência Distritais, bem como a divulgação, promoção e salvaguarda dos direitos da criança;
- a) promover a equidade de género como centro de tomada de decisões através de acções de promoção do empoderamento das mulheres no processo de tomada de decisão;
- b) promover o acesso equitativo aos serviços de água, higiene e saneamento, construção de latrinas com base em material local e campanhas de sensibilização para as boas práticas de higiene através de parcerias com outras entidades, públicas ou privadas;
- c) promover a prática da agricultura, pecuária e práticas que melhorem a produtividade e reduzem custos associados bem como extensão de áreas de produção e processamento.

## CAPÍTULO II

**Dos membros**

## ARTIGO QUATRO

**(Admissão dos membros)**

Podem ser membros da Associação Ossokhela Moçambique todas as pessoas singulares e colectivas de direito privado, sem fins lucrativos, desde que preencham os requisitos estabelecidos no regulamento interno para pessoas colectivas e singulares.

## ARTIGO CINCO

**(Categorias de membros)**

São categorias de membros da Associação Ossokhela Moçambique: Membros fundadores, efectivos, honorários e membros beneméritos.

## ARTIGO SEIS

**(Direitos dos membros)**

Um) São direitos dos membros: Participar nas actividades promovidas e organizadas pela associação; propor acções visando a melhoria crescente na prossecução dos objectivos da associação; participar nas assembleias gerais; exercer o direito de voto e ser eleito para os órgãos da associação, com excepção no n.º 3 deste artigo; apresentar por escrito, ao Conselho de Direcção os projectos, sugestões e iniciativas que julgarem convenientes e que estejam enquadradas no âmbito dos objectivos da associação.

Dois) Os membros honorários e beneméritos têm os mesmos direitos dos demais membros, mas não poderão votar, nem ser eleitos para os vários órgãos da associação.

Três) O regulamento de atribuição da qualidade de membro honorário e benemérito será aprovado pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

## ARTIGO SETE

**(Deveres dos membros)**

Constitem deveres dos membros:

- a) pagar, pontualmente as quotas estabelecidas pelo Conselho de Direcção ou pela Assembleia Geral, respeitar e cumprir os presentes estatutos, bem como as disposições dos regulamentos internos;
- b) desempenhar os cargos para os quais foram indicados, tomar parte das comissões técnicas para as quais forem designados, prestar à associação as informações necessárias ao bom cumprimento das suas finalidades, inclusive a organização de cadastro dos membros, cumprir com os demais deveres previstos nos estatutos e na lei.

## ARTIGO OITO

**(Perda de qualidade de membros)**

Um) Perde a qualidade de membro, por exclusão a pessoa que:

- a) violar os estatutos da associação, infringir o Código de Ética da associação;
- b) deixar de pagar, por doze meses consecutivos, as anuidades devidas.

Dois) A exclusão dar-se-á por deliberação do Conselho de Direcção, por maioria de 2/3 dos votos dos seus membros, após conceder-se ao membro faltoso o direito de defesa, por escrito.

Três) O Conselho de Direcção, nos casos das alíneas a) e b), submeterá, obrigatoriamente, o processo de exclusão à homologação da Assembleia Geral que será convocada extraordinariamente para este fim.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO NOVE

**(Órgãos sociais)**

São órgãos da Associação Ossokhela Moçambique:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção; e
- c) o Conselho Fiscal.

## ARTIGO DEZ

**(Duração do mandato)**

Um) O mandato do Presidente da Assembleia Geral tem a duração de cinco anos renováveis.

Dois) O mandato dos membros do Conselho de Direcção é de três sucessivamente renovado.

Três) O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de três anos, podendo ser sucessivamente renovado.

## SECÇÃO I

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO DOZE

**(Natureza e composição da Assembleia Geral)**

A Assembleia Geral é o órgão soberano e deliberativo da associação e é composta por todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários, e será dirigida por uma Mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, designados de entre os seus membros, rotativamente.

## ARTIGO TREZE

**(Funcionamento da Assembleia Geral)**

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano no mês de Agosto e extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa ou por solicitação do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou de pelo menos dois terços dos membros.

## ARTIGO CATORZE

**(Competências da Assembleia Geral)**

As competências da Assembleia Geral encontram-se definidas no regulamento interno da associação.

## ARTIGO QUINZE

**(Mesa da Assembleia Geral)**

Um) Só podem ser apreciados e votados os assuntos indicados na agenda da convocatória. Cada membro no pleno gozo dos seus direitos tem direito a um voto.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria absoluta, salvo as que especificamente exigirem a deliberação ou consenso.

## ARTIGOS DEZASSEIS

**(Composição da Mesa da Assembleia Geral)**

A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

## ARTIGOS DEZASSETE

**(Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral)**

A Assembleia Geral reunir-se-á na sede da associação, ou noutro local, conforme a carta convocatória, desde que tal não prejudique os legítimos direitos e interesses dos membros.

## SECÇÃO II

## Do Conselho de Direcção

## ARTIGO DEZOITO

**(Natureza e composição do Conselho de Direcção)**

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação, é composto pelo presidente, vice-presidente, secretário tesoureiro e um vogal.

Dois) O Conselho de Direcção é presidido pelo presidente da associação que dispõe de voto de qualidade e rege-se-á por um regulamento próprio.

## ARTIGO DEZANOVE

**(Funcionamento do Conselho de Direcção)**

Um) O Conselho de Direcção reúne em sessões ordinárias e extraordinárias;

Dois) O Conselho de Direcção só poderá reunir-se caso esteja presente a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes.

## ARTIGO VINTE

**(Competências do Conselho de Direcção)**

Compete ao Conselho de Direcção: zelar pelo cumprimento dos estatutos e garantir a prossecução dos objectivos da associação e outras competências preconizadas no regulamento interno da associação.

## SECÇÃO III

## Conselho Fiscal

## ARTIGO VINTE E UM

**(Natureza e Composição do Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão financeira e patrimonial sendo composto por três membros, designados pela Assembleia Geral aprovados pelo Conselho de Direcção.

## ARTIGO VINTE E DOIS

**(Funcionamento do Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal reúne-se pelo menos, uma vez por trimestre, sob convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar estando presente a maioria dos seus membros.

Dois) Nenhum membro poderá representar mais do que um membro do Conselho Fiscal bem como este não poderá deliberar sem a presença de pelo menos, dois terços dos membros que o compõem.

## ARTIGO VINTE E TRÊS

**(Competências do Conselho Fiscal)**

Ao Conselho Fiscal cabe em geral a fiscalização da situação financeira da associação, e em especial:

- a) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pelo Conselho de Direcção à Assembleia Geral;
- b) Examinar e verificar os actos de gestão e actividades da associação, bem como os documentos que lhe sirvam de base.

## CAPÍTULO IV

**Do património e fundos**

## ARTIGO VINTE E QUATRO

**(Património)**

Um) O património da Associação Ossokhela Moçambique é constituído por todos valores e bens móveis e imóveis alocados para realização das suas atribuições.

Dois) Pelas dívidas da Associação Ossokhela Moçambique, apenas responde o seu património social.

## ARTIGO VINTE E QUARTO

**(Penalizações)**

Os membros da Associação Ossokhela Moçambique que não pagarem atempadamente as suas quotas serão penalizados com o pagamento de uma multa de cinquenta por cento da quota.

## ARTIGO VINTE E CINCO

**(Fundos)**

Constituem fundos da associação:

- a) O produto das quotas cobradas aos membros e das multas aplicadas;
- b) As contribuições, subsídios, donativos ou quaisquer outras subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Quaisquer doações, heranças ou legados de que venham a beneficiar-se e que sejam por ela aceites;
- d) Outras receitas provenientes da actividade da associação.

## CAPÍTULO V

**Das disposições finais**

## ARTIGO VINTE E SEIS

**(Casos omissos)**

Um) O exercício anual da associação coincide com o ano civil.

Dois) As contas referentes ao exercício económico deverão ser encerradas até Fevereiro do ano seguinte.

## ARTIGO VINTE E SETE

**(Entrada em vigor)**

Os presentes estatutos entram em vigor na data do seu reconhecimento jurídico.

## Associação Saúde e Desenvolvimento Comunitário – SADECO

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, por escritura lavrada no dia dois de Agosto de 2010, exarada a folhas noventa e nove e seguintes do livro de notas para associações número duzentos e setenta, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, conservador, Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado NI, em pleno exercício de funções notariais, que:

Vitorino Nhamazau, casado, natural de Mossurize, e residente em Chimoio, Alberto Moisés Panganai Bvuwayi, solteiro, maior, Ricardo Bernardo Sandulane, solteiro, maior, Vasco Cinturão, solteiro, maior, Fiel Cardoso, solteiro, maior, Azarias João de Margarida Lucas Alexandre, solteiro, maior, Claudete Beatriz Jamu, solteiro, maior, Octávia Rafael Vilanculos, solteiro, maior, Paulino Tiriamue Morteiro, solteiro, maior e Manuel Siawalha Mandiquisse, solteiro, maior.

Por Despacho n.º 0 97/2010, de catorze de Junho, de Sua Excelência Governadora da Província de Manica, constituíram entre si uma associação de carácter não lucrativo

com a denominação Saúde e Desenvolvimento Comunitário abreviadamente designada SADECO que se rege pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

**Preâmbulo**

Os países da África Austral possuem as maiores taxas de HIV/SIDA a nível Mundial. Moçambique é um dos países fortemente afectados com a doença, oscilando neste momento nos 23% de seroprevalência. Em Moçambique, as zonas Centro e Sul constituem as maiores preocupações do Governo por possuir 16% e 19% respectivamente. A agravar a situação, está a vulnerabilidade das mulheres e crianças cujos maridos/pais pereceram vítimas do HIV/SIDA.

Na Província de Manica, várias são as Organizações não governamentais a trabalharem em prol das Crianças e da Mitigação dos efeitos do HIV/SIDA, mas o esforço tem se multiplicado por zero, devido a demanda deste grupo alvo, principalmente nos corredores de Manica, Tete e Beira. Várias são as populações sem informações úteis sobre a SIDA, principalmente os Tabus e hábitos não salubres para a saúde. E para apoiar o MISAU para difusão e resolução de problemas ligados a Saúde, nasce a organização denominada SADECO, Saúde e Desenvolvimento Comunitário, respeitando, as normas orientadoras do MISAU para as Associações nacionais de luta contra as doenças e Desenvolvimento das Comunidades.

## CAPÍTULO I

**Das disposições gerais, definição, natureza, duração e sede**

## ARTIGO UM

**(Definição)**

A organização adopta a denominação Saúde e Desenvolvimento Comunitário SADECO, e é uma associação de carácter não governamental, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e é composta por um grupo de sociedade civil sem filiação partidária.

## ARTIGO DOIS

**(Natureza)**

A SADECO é uma associação cujo braço implementador é de apoiar no estabelecimento de igualdade de direitos sociais, cuidados, mitigação, prevenção e desenvolvimento comunitário, SADECO, significa: Saúde e Desenvolvimento Comunitário.

## ARTIGO TRÊS

**(Duração)**

A associação é criada por um período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.